



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, CNPJ nº 80.922.347/0001-20, subvenção social através de Termo de Fomento, o valor de R\$ 16.515,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Quinze Reais) e todos os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira do repasse do Governo Estadual, através do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD/PR), em conformidade com a Deliberação Nº 009/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, que se dará mediante apresentação de plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 2º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que frequentam a escola APAE, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a Instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 3º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: APAE/Subvenção Social. /FEPcD/PR/COEDE/PR.

Art. 4º – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

06.030 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

06.030.08.242.0008.2.090. Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

4.4.90.52.00.00 881 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.50.42.00.00 881 AUXÍLIOS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 07 dias do mês de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: smas.california@hotmail.com

Rua São Francisco, 84 - Telefone (43) 3429-1242 R. 265

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Paraná

Memorando nº 279/2025

Califórnia, 03 de julho de 2025

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PODER EXECUTIVO

**Assunto: Solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei
- Repasse à APAE de Califórnia**

Considerando a aprovação da Deliberação nº 009/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, que estabelece critérios para repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD/PR) aos municípios.

Considerando que o Município foi contemplado com o valor de destinação específica às políticas públicas de garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Solicitamos a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei, que autorize o repasse no valor de R\$ 16.515,00 (dezesesseis mil, quinhentos e quinze reais), mais os rendimentos oriundos de aplicação financeira, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de forma a viabilizar a formalização do respectivo Termo de Fomento e a execução da iniciativa no exercício de 2025.

Esclarecemos que o repasse deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, bem como os demais critérios e prazos estabelecidos pela Deliberação mencionada.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Juliete Andressa Breganholi
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania